**Miguel Pereira, 06 de janeiro de 2025.**

**Mensagem nº 001/2025.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – SMPDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

## JUSTIFICATIVA

A criação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (SMPDA) no âmbito da Administração Pública do Município de Miguel Pereira é uma medida necessária e urgente para assegurar uma gestão eficiente e integrada das políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar animal.

Atualmente, a proteção e defesa dos animais têm se mostrado um desafio crescente, demandando uma estrutura administrativa específica e com autonomia para atuar de forma efetiva. A SMPDA terá como missão implementar, coordenar e executar políticas públicas que promovam o bem-estar animal, assegurando a convivência harmoniosa entre pessoas e animais no município.

Conexão com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU

A criação da SMPDA está alinhada com os princípios estabelecidos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente nos seguintes ODS:

ODS 3 – Saúde e Bem-Estar: A SMPDA contribuirá para a promoção da saúde pública ao implementar programas de controle reprodutivo de animais e ações de combate a zoonoses, prevenindo a propagação de doenças e promovendo o bem-estar animal e humano.

ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis: O órgão promoverá uma convivência harmoniosa entre pessoas e animais, contribuindo para uma urbanização mais inclusiva e sustentável, com iniciativas de educação ambiental e controle populacional de animais.

ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis: Por meio de campanhas de conscientização e incentivo à adoção responsável, a SMPDA fomentará práticas que respeitem o ciclo de vida dos animais, reduzindo o abandono e os maus-tratos.

ODS 15 – Vida Terrestre: A proteção de animais silvestres e domésticos está diretamente relacionada à conservação da biodiversidade e ao equilíbrio ecológico, pilares fundamentais deste objetivo.

Relevância e Impacto

A SMPDA será responsável pela coordenação de ações de fiscalização, apuração de denúncias de maus-tratos e promoção de programas de acolhimento, vacinação e castração de animais em situação de vulnerabilidade. Essas iniciativas também se mostram fundamentais para fomentar a educação ambiental e combater práticas abusivas e irresponsáveis contra os animais.

Além disso, a nova secretaria permitirá uma articulação mais eficiente com a sociedade civil, ONGs e instituições públicas e privadas, promovendo a participação comunitária em projetos que visem à proteção e defesa dos direitos dos animais.

Por fim, a proposta não implica aumento significativo de despesas, uma vez que absorve parte da estrutura e dos recursos humanos já existentes na administração municipal, anteriormente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é indispensável para que Miguel Pereira avance na implementação de políticas públicas modernas e alinhadas com os desafios contemporâneos, reafirmando seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e o bem-estar de todos os seres vivos.

**PEDRO PAULO SAD COELHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.**
**VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – SMPDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (SMPDA), órgão integrante da Administração Pública do Município de Miguel Pereira, com as competências e estrutura organizacional definidas nesta Lei Complementar.

**CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DA SMPDA**

**Art. 2º** A SMPDA tem como finalidade implementar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à proteção, bem-estar e defesa dos animais no âmbito do Município de Miguel Pereira, em conformidade com as diretrizes legais e regulamentares.

**Art. 3º** Compete à SMPDA:

**I –** Planejar, desenvolver e executar ações voltadas à proteção e defesa dos direitos dos animais;

**II –** Realizar campanhas de conscientização sobre proteção animal e combate aos maus-tratos;

**III –** Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para projetos relacionados à causa animal;

**IV –** Coordenar programas de controle reprodutivo de animais domésticos e silvestres, incluindo castrações e vacinação;

**V –** Fiscalizar e apurar denúncias de maus-tratos e outras infrações relacionadas ao bem-estar animal;

**VI –** Promover a educação ambiental com foco na convivência harmoniosa entre pessoas e animais;

**VII –** Manter cadastro atualizado de animais recolhidos, adotados e assistidos pelo Município;

**VIII –** Gerenciar abrigos e serviços de acolhimento temporário para animais em situação de vulnerabilidade;

**IX –** Fomentar políticas de incentivo à adoção responsável de animais;

**X –** Articular ações de resgate em casos de desastres ou emergências envolvendo animais;

**XI –** Exercer outras atividades correlatas à sua finalidade.

## CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DA SMPDA

**Art. 4º** A SMPDA será composta pelos seguintes cargos:

**I –** 1 (um) Secretário Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

**II –** 1 (um) Subsecretário Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

**III –** 5 (cinco) servidores ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS-1).

**Art. 5º** O Secretário Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será responsável pela gestão da SMPDA, representando o órgão perante a Administração Pública e a sociedade civil.

**Art. 6º** O Subsecretário Municipal atuará como adjunto, auxiliando o Secretário nas atribuições administrativas e substituindo-o em casos de ausência ou impedimento.

## CAPÍTULO III – DA TABELA DE CARGOS

**Art. 7º** Segue a tabela anexa com a descrição dos cargos da SMPDA:

| CARGO | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO/PRINCIPAIS ATIVIDADES | REGIME DE TRABALHO |
|---|---|---|---|
| Secretário Municipal | 01 | Responsável pela gestão da SMPDA | Dedicação Exclusiva |
| Subsecretário Municipal | 01 | Auxílio à gestão e substituição do Secretário | Dedicação Exclusiva |
| DAS-1 (Direção e Assessoramento) | 05 | Apoio técnico, administrativo e operacional | Dedicação Exclusiva |

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 10** Ficam incorporados à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (SMPDA) os cargos e atribuições relativos à coordenação de proteção animal, anteriormente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo pessoal, estrutura e funções previamente existentes, os quais passarão a responder diretamente à SMPDA.

**Prefeitura de Miguel Pereira**

**Em _____ de _____ de 2025.**

**PEDRO PAULO SAD COELHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**